

Boa Vista, 11 de dezembro de 2024 Disponibilizado às 20:00h de 10/12/2024

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7761** 

Número de Autenticidade: b37c750e448c66ae314dd4b1f5741469

www.tjrr.jus.br

# Composição

**Des. Jésus Nascimento** Presidente

**Des. Ricardo Oliveira** Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti** Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares** Ouvidor-Geral de Justica

**Des. Cristóvão Suter** Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desa. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares Secretário-Geral

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

**Presidência** (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086 Secretaria-Geral (95) 3198 4102

**Ouvidoria** 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)

# CÂMARA CIVEL

# PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 10/12/2024

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Apelação Cível n.º 0821610-42.2023.8.23.0010

Apelante: JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO

Advogada: OAB 957N-RR - WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR

Apelado: PARANA BANCO S/A

Advogado: OAB/PR 17.245 MARISSOL J. FILLA

Relator: Des. Almiro Padilha

**DESPACHO** (EP. 9.1)

Em tempo, determino que a intimação do PARANÁ BANCO S/A seia feito por meio do Diário da Justica Eletrônico (DJe) em nome de Marissol J. Filla - OAB/PR 17.245.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

#### Des. Almiro Padilha Relator

#### Apelação Cível n.º 0821610-42.2023.8.23.0010

Apelante: JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO

Advogada: OAB 957N-RR - WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR

Apelado: PARANA BANCO S/A

Advogado: OAB/PR 17.245 MARISSOL J. FILLA

Relator: Des. Almiro Padilha

#### **DESPACHO** (EP. 7.1)

O PARANÁ BANCO S/A requereu que as publicações/intimações sejam promovidas exclusivamente em nome de: Marissol J. Filla - OAB/PR 17.245 (5.1).

Contudo, conforme consta na certidão (6.1), o cadastramento e desabilitação de Advogados dos "grande litigantes" (parceiros conveniados), como o PARANÁ BANCO S/A, é realizado pelo "gerente de procuradoria" da parte e, por isso, a Secretaria não consegue realizar o cadastro/habilitação.

Saliento que o registro dos novos Advogados no sistema é necessário para que eles possam receber as comunicações.

Por essas razões, suspendo o processo.

Intime-se pessoalmente o PARANÁ BANCO S/A para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 76 do CPC, incluindo seu novo Advogado no PROJUDI para que possa receber intimações, sob pena de julgamento do recurso sem apresentação das contrarrazões.

Findo o prazo, com ou sem resposta, volte-me.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

#### Des. Almiro Padilha Relator

# **PRESIDÊNCIA**

#### PORTARIA TJRR/PR N. 907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0023436-91.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, aos Desembargadores, Desembargadoras e ao Juiz Convocado, a seguir alinhados:

Nome	Cargo
Ricardo Oliveira	Vice-Presidente
Tânia Vasconcelos	Desembargadora
Elaine Bianchi	Desembargadora
Leonardo Cupello	Desembargador
Mozarildo Cavalcanti	Desembargador / Corregedor-Geral de Justiça
Erick Linhares	Desembargador / Ouvidor-Geral de Justiça
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz Convocado



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 10/12/2024, às 11:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205431 e o código CRC 5D2E0634.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0023436-91.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Designar, para atuar no recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, os Desembargadores a seguir alinhados:

Nome	Cargo	
Almiro Padilha	Desembargador	
Cristóvão Suter	Desembargador / Diretor da Escola Judicial de Roraima	



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 10/12/2024, às 11:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205431 e o código CRC 5D2E0634.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 909, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0023436-91.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Designar, para atuar no recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, os Juízes Auxiliares a seguir alinhados:

Nome	Cargo
Esdras Silva Benchimol Pinto	Juiz Auxiliar da Presidência
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, **Presidente**, em 10/12/2024, às 11:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205431 e o código CRC 5D2E0634.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta os serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no período do recesso forense e dá outras providências.

# O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73, 74 e 93, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que tratam do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções TJRR n. 46, de 18 de dezembro de 2019, e nº 59, de 23 de novembro de 2016, que disciplinam o plantão judiciário no 1° e 2° graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar a aplicação dos recursos e o impacto orçamentário significativo observado durante o recesso, decorrente das substituições;

CONSIDERANDO a redução da força de trabalho na área administrativa, e que o não afastamento dos servidores no período de recesso enseja seu usufruto no decorrer do próximo exercício, impactando o seu funcionamento em períodos de grande demanda; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 0017625-53.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º O expediente nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período do recesso forense, ocorrerá, sem prejuízo do plantão judicial:
- I das 8h às 14h, nas unidades judiciais e administrativas; e
- II das 8h às 18h, ininterruptamente, na Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Parágrafo único. Após o expediente, assim como nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, as unidades judiciais e administrativas funcionarão em regime de sobreaviso.

- Art. 2º A critério do magistrado responsável, poderá haver expediente, sem prejuízo do plantão judicial, nas seguintes unidades no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Gabinetes dos Desembargadores;
- IV Escola Judicial de Roraima;
- V Corregedoria-Geral de Justiça;
- VI Secretaria do Tribunal Pleno;
- VII Secretaria das Câmaras Reunidas
- VIII Secretaria da Câmara Cível;
- IX Secretaria da Câmara Criminal;
- X Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência; e
- XI Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.
- Art. 3º Não haverá expediente nas seguintes unidades no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:
- I Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- II Unidade de Justiça Restaurativa UNIJUR e unidades subordinadas;
- III Biblioteca:
- IV Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade;
- V Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
- VI Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística;
- VII Setor de Material;
- VIII Setor de Convênios e Congêneres;
- IX Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X Setor de Monitoramento de Desempenho; e
- XI Postos Avançados.

07/32

Parágrafo único. Durante o recesso forense, fica vedada a tramitação de processos para as unidades descritas nos incisos I a XI deste artigo.

- Art. 4º As unidades que atuarão durante o recesso forense deverão funcionar com o número máximo de 2 (dois) servidores.
- §1º Ficam excetuadas as seguintes unidades, cujos gestores poderão dispor do quantitativo funcional da forma como entendam conveniente:
- I Presidência e Vice-Presidência;
- II Corregedoria-Geral de Justiça; e
- III Unidades geridas pelos Desembargadores.
- §2º Também ficam excetuadas as seguintes unidades, cujos gestores poderão majorar justificadamente o quantitativo funcional mediante autorização da Presidência:
- I Núcleos de Justiça 4.0;
- II Secretaria Judicial Remota do Interior;
- III Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista;
- IV Núcleo de Precatórios;
- V Subsecretaria de Sistemas;
- VI Secretaria de Orçamento e Finanças e unidades subordinadas; e
- VII Secretaria de Tecnologia e Informação;
- §3º As Comarcas do Interior poderão indicar, além do quantitativo estabelecido pelo *caput* deste artigo, 1 (um) servidor integrante das carreiras de Oficial de Justiça - em extinção ou de Analista Judiciário -Especialidade: Oficial de Justica Avaliador e 1 (um) servidor para exercer a função de motorista.
- §4º Após envio de oficio-circular pela Secretaria de Gestão de Pessoas, as unidades deverão informar, até o dia 13 de dezembro, quais servidores laborarão durante o recesso.
- §5º Os casos de necessidade de alteração da indicação de servidores em labor no período do recesso, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Gestão de Pessoas.
- §6º Não serão aceitas indicações intempestivas.
- Art. 5º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro:
- I os casos novos ou em curso serão atendidos em regime de plantão judiciário, garantida a prática de ato processual necessário à preservação dos direitos e de natureza urgente;
- II não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do CPC, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, bem como as audiências de apresentação e instrução dos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, estabelecidas no art. 184 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990; e
- III as publicações que se fizerem necessárias no período do recesso deverão ser encaminhadas via SICOJURR, DJE - SSA Portais e Publicações / Presidência - TJRR, até às 12 horas.

Parágrafo único. Fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, salvo em matérias consideradas urgentes.

- Art. 6º No período de 7 a 20 de janeiro:
- I não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, § 2º do CPC, ressalvadas as audiências de custódia previstas no art. 1º da Resolução CNJ n. 213/2015, as audiências e sessões de julgamento em que haja réu preso e as dos atos processuais relacionados aos casos previstos nos artigos 214 e 215 do CPC;

- II haverá publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 220 do CPC; e
- III os advogados, promotores, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos nas Comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.
- Art. 7º Os plantões judiciários, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destinam-se exclusivamente ao exame das matérias previstas na Resolução TJRR n. 46/2019, sendo vedada a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- Art. 8º Os pedidos urgentes, em segunda instância, serão encaminhados diretamente ao desembargador plantonista, realizando-se a distribuição somente a partir do primeiro dia útil após o fim do recesso forense.
- Art. 9º Os servidores que trabalharem durante o recesso forense terão direito a 18 (dezoito) dias de folga, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo dois períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.
- Art. 10. O usufruto do recesso forense somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor, a critério da Administração.

Parágrafo único. Em caso de interrupção, o saldo remanescente de dias deverá ser usufruído obrigatoriamente com o próximo período programado, relativo ao mesmo exercício.

- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, **Presidente**, em 10/12/2024, às 11:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2193583 e o código CRC 59BDC02D.

#### PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023883-79.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

**N. 911** - Cessar os efeitos, a contar de 9/12/2024, da designação do servidor **Herberth Wendel Francelino Catarina**, Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar no Gabinete da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1366, de 21/8/2023, publicada no DJE n. 7448, de 22/8/2023.

- N. 912 Exonerar, a pedido, o servidor Herberth Wendel Francelino Carbonell Catarina, Analista Judiciário – Administração, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, contar de 9/12/2024.
- N. 913 Lotar o servidor Herberth Wendel Francelino Carbonell Catarina, Analista Judiciário -Administração, na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 9/12/2024.
- N. 914 Exonerar o servidor Marcos Giovani Lopes Leite, lotado no Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar da publicação desta portaria.
- N. 915 Nomear Marcos Giovani Lopes Leite para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Presidente, em 10/12/2024, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2207566 e o código CRC 8C3D6AB2.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0020642-97.2024.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

Nomear José Vitor Guerra Almeida para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, com lotação no Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, 10/12/2024, às 12:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Presidente, em Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2202692 e o código CRC 625808DE.

#### EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002194-13.2023.8.23.8000

Assunto: Solicitação de trabalho híbrido para participação em mestrado - Juiz de Direito Air Marin

Consigno que o magistrado deverá manter seus contatos devidamente atualizados, devendo comparecer à comarca de Boa Vista/RR trimestralmente.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao magistrado.

Após, à CGJ e SGM para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/12/2024, às 12:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2209393 e o código CRC A43BACDD.

PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/12/2024

PORTARIA N. 417, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0023498-34.2024.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, durante o período de **10 a 19/12/2024,** sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O GR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

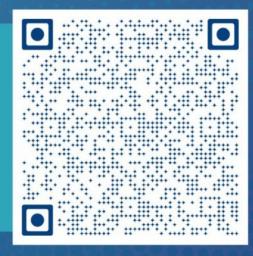
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

X

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h





Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!

# **SECRETARIA-GERAL**

# HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0015973-35.2023.8.23.8000

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação - PE 57/2024 - SRP - Aquisição de materiais de fisioterapia.

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a eventual aquisição de materiais osteomioarticulares para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n.º 93/2024 (Ep. 2157960).
- 2. Conforme Relatório Final (Ep. 2206167), a licitação, processada sob o Sistema de Registro de Preços e com observância das disposições legais, foi composta por 1 (um) grupo e por 3 (três) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor por item, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 57/2024 (Ep. 2181929).
- 3. Após a publicação do Edital (Ep. 2182438), não foram apresentados pedidos de impugnação ou de esclarecimentos.
- 4. Com a realização do certame, após a desclassificação das empresas CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA e 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA para os itens 4 e 5 (Ep. 2197109, 2201244 e 2202293), restou classificada e habilitada a empresa M & D SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 53.327.772/0001-07, para o Grupo 1 e itens 3, 4 e 5 (Eps. 2199772, 2205437 e 2205948).
- 5. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de intenção de recurso (Ep. 2206151).
- 6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Ep. 2207748).
- 7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 57/2024 (Ep. 2181929) em favor da empresa **M & D SERVICOS DE SAUDE LTDA.**, no valor de R\$ 49.061,00 (quarenta e nove mil sessenta e um reais) para o Grupo 1, de R\$ 12.128,00 (doze mil cento e vinte e oito reais) para o Item 3, de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) para o Item 4, e de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) para o Item 5 e **HOMOLOGO** o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 57/2024, sob o Sistema de Registro de Preços.
- 8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
- 9. Publique-se e certifique-se.
- 10. Após, a SUBALC para demais providências.

#### **HENRIQUE DE MELO TAVARES**

Secretário-Geral

# PORTARIA N.º 1219 DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0003543-17.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES, Assessor Jurídico, dispensa do serviço nos dias 16, 17, 18 e 19/12/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

#### PORTARIA N.º 1220 DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024122-83.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES, Chefe de Setor, dispensa do serviço no dia 13/12/2024 e no dia 17/1/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – (2º treinamento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

#### PORTARIA N.º 1221 DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º º 0023841-30.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

#### **RESOLVE:**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Conceder licença à gestante à servidora NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA AZEVEDO, Assessora Jurídica, no período de 3/12/2024 a 31/5/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

- N.º 1222 Cessar os efeitos, no período de 15 a 24/10/2024, da designação do servidor ROBSON DA SILVA SOUZA, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, em virtude de recesso e férias da servidora Luciane Oliveira da Silva, objeto da Portaria SGP nº 988/2024, publicada no DJE n.º 7720, de 9/10/2024.
- N.º 1223 Convalidar a designação da servidora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES, Técnica Judiciária Proteção à Criança e ao Adolescente, por ter respondido pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 25 a 29/11/2024, em virtude de afastamento da servidora Luciane Oliveira da Silva.
- N.º 1224 Designar o servidor ALISONEI RODRIGUES SILVA, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 16 a 19/12/2024, em virtude de folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.
- N.º 1225 Designar a servidora POLIANA DO REGO MOURA, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade, no período de 9 a 12/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Erika Pereira Alexandrino Prado Horta.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

#### Robério da Silva

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 10/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6°, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 858 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024041-37.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	IE CARGO/FUNÇÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
David Ramalho Pinheiro		Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.		
Motivo:	Realizar serviços de manutenção e verificação nas câmeras de segurança.		
Data:	21/11/2024		

N. 859 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024073-42.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	Œ	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Alcenir Gome	s de Souza	Técnico Judiciário		
Juremilton Eduardo de Souza Maduro		Assessor	2,5 (duas e meia)	
Erica Patricia Rodr	igues Figueredo	Função Técnica Especializada	2,3 (duas e meia)	
Marcelo Anderson N	logueira da Graça	Assessor		
Destino:	Municípios de Caroebe, Baliza, Rorainópolis, Iracema; e comunidade Waimiri - Atroari/RR.			
Motivo:	Finalização do planejamento de 2024 do Projeto "Justiça Cidadã".			
Data:	17 a 19/12/2024			

N. 860 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024111-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	10/12/2024		

N. 861 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024099-40.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NON	IE CARGO/FUNÇÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira		Colaborador PM	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	10 a 12/12/2024		

N. 862 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024097-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	Æ.	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Si	lva Bezerra Colaborador PM		0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	12/12/2024		

N. 863 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023842-15.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes		Oficial de Justiça	3,0 (três)
Julio Anderson Lima Pessoa			
Destino:	Uiramutã/RR.		
Motivo:	Cumprimento de diligências e mandado de medida protetiva de urgência.		
Data:	27 a 29/11/2024; 03/12/2024.		

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 10 de Dezembro de 2024.

#### TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

# 1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 10/12/2024

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: NATANAEL DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, portador do RG 320.514-2 e CPF 916.439.612-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 03 dias, nos autos do processo nº 0807248-11.2018.8.23.0010 - Ação de Execução de Alimentos, proposta por I.S.S. contra N.C., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de AGO/24 a OUT/24, no valor total de R\$ 1.711,34 (mil, setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos) ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

INTIME-O, AINDA, para pagar a dívida no valor de R\$ 3.589,18 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), referente aos meses de FEV/24 a JUL/22, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e guatro. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Márcio Costa Gomes Diretor de Secretaria

# 4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2024

# **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0802920-28.2024.8.23.0010- Classe Processual: **Usucapião** — Autores: EUNACELIA PEREIRA DA SILVA e VAGNO ANDRÉ SOUZA PANTOJA — CPF nº 581.XXX.XXX-XX e CPF nº 323.XXX.XXX-XX e Réu: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA — CPF/CNPJ nº 054.XXX.XXX-XX . (Revel), Valor da Causa: R\$ 55.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: PARA RECONHECER, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487doCódigo de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, que as partes autoras EUNACELIA PEREIRA DA SILVA e VAGNO ANDRÉ SOUZA PANTOJA detêm o domínio do imóvel descrito na petição inicial, na forma do art. 1.242, e seguintes do Código Civil. 43. Em consequência, determino à Sra. Escrivã desta Vara Cível, para que expeça ofício ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente desta capital de Boa Vista/RR, para que proceda à abertura de nova matrícula referente ao imóvel em questão, indicando, dessa vez, a titularidade do bem, objeto desta lide, em nome das partes autoras. 44. Condeno a parte requerida em custas processuais na forma da lei, no), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) (CPC: Artigo 85, § 2°, I, II, III e IV) em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE/RR. As taxas e emolumentos no Cartório de Registro de Imóveis, caso existirem, estarão a cargo da parte requerente. 46. Dê ciência ao Ministério Público. 47. Certifiquese o trânsito em julgado desta decisão. 48. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 49. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. 50. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 51. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), data constante do sistema

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803331-71.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO. – CPF/CNPJ nº 249.XXX.XXX-XX e Réu: ACADEMIA AMÉRICA – CPF/CNPJ NÃO CADASTRADO. (Revel). Valor da Causa: R\$ 60.000.00.

FINAL DE SENTENÇA: "JULGO IMPROCEDENTE extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 485 inciso I do Novo Código de Processo Civil. a pretensão da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma da fundamentação. Condeno a parte autora em custas processuais, na forma da lei. Por outro lado, considerando que a requerente é beneficiária da Justiça gratuita, concedida no EP.7, determino a suspensão da cobrança, na forma do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por outro lado, deixo de condenar em honorários de sucumbência, em razão da ausência de apresentação de defesa, por profissional habilitado na OAB. 49. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 50. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 51. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

<sup>ja</sup> VARA CÍVEL

# **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803121-20.2024.8.23.0010- Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO - CPF nº 249.XXX-XX e Réu: RETÍFICA E MOTO PEÇAS ATUAL - CPF/CNPJ nº 17.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 60.000,00

FINAL DE SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. Em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora em custas processuais, na forma da lei. Por outro lado, considerando que a requerente é beneficiária da Justiça gratuita, concedida no EP.7, determino a suspensão da cobrança, na forma doart. 98, §3º do Código de Processo Civil. 50. Por outro lado, deixo de condenar em honorários de sucumbência, em razão da ausência de apresentação de defesa, por profissional habilitado na OAB. 51. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 52. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 53. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 54. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquive-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

# 4ª VARA CÍVEL

# PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0807217-78.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível Autor: OTILIA YARALAIZ FRANCO - CPF nº 707.XXX.XXX-XX e Réu: ROSILENE VIEIRA DA SILVA (Revel), - CPF/CNPJ nº 252.XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 29.778,26.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$ 29.778,26 (vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), devendo ser atualizado(s) desde a citação. 18. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condeno a(s) parte(s) requerida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. 20. Havendo recurso da presente sentença, devido à revelia determino a remessa imediata dos autos à instância superiora. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR. 10 de dezembro de 2024.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0813013-84.2023.8.23.0010- Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: BRUNO CORREA MARINHO - CPF nº XXX.XXX-XX e Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO REGIONAL WAY LTDA- CPF/CNPJ nº 03.XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R\$43.536,00

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, admito os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivos e, no mérito, não concedo provimento, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado na decisão guerreada, a qual fica mantida incólume. 22. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV1 do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. data constante do sistema.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0816489-96.2024.8.23.0010- Classe Processual: Monitória - Autor: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA - CPF /CNPJ nº 01XXX.XXX-XX e Réu: REGINALDO MESSIAS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº 695.XXX.XXX-XX. (Revel) Valor da Causa: R\$ 21.520,71.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 21.520,71 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 25. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via "AR", para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 6. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0817823-68.2024.8.23.0010- Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: ANTONIA SANTOS MUNIZ - CPF nº 241.XXX.XXX-XX e Réu: AConfederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) - CPF/CNPJ nº 14.XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R\$43.536,00

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, na fundamentação supra para: a) Declarar a inexistência do débito objeto da lide; b) Condenar a parte requerida ao pagamento do montante de R\$68,57(sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente aos descontos indevidos no benefício da parte autora; c) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta data da sentença, com juros (a partir da citação), e correção monetária (a partir do arbitramento), nos termos da Súmula nº. 541 do STJ, e correção monetária nos termos da Súmula n.º Súmula n.º 3622 do STJ; d) Condenar ainda a parte demandada ao pagamento de custas processuais, e, honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, na forma do (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). 32. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 33. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração, retornem-me os autos conclusos imediatamente para decisão, tendo em vista que a parte contrária não foi citada, fica(m) à(s) parte(s) advertida(s) que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 34. Havendo recurso da presente sentença, de forma excepcional, determino a remessa à Seção de Protocolo Judiciário do Egrégio Tribunal de Justiça via sistema virtual, com as homenagens deste magistrado. 35. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0819332-34.2024.8.23.0010- Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: BANCO PAN S.A. - CPF/CNPJ nº 59.XXX.XXX-XX e Réu: JOSÉ AIRTON DA SILVA SANTOS -CPF/CNPJ nº 011XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R\$ 26.389,45.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 32.425,88 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta e oito centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), com juros de mora de 1% (um por cento), a partir do evento danoso. 18. Defiro o pedido de justiça gratuita solicitada pela parte demandada. 19. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1, suspendo a exigibilidade da cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do Novo Código de Processo Civil. 20. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 21. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 22. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar para converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.

# SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 10/12/2024

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (sessenta) dias.

Processo nº 0850554-20.2024.8.23.0010 – Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Requerido: CHARDESON FERREIRA DE CASTRO Requerente: BRUNA STEPHANY DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CHARDESON FERREIRA DE CASTRO, RG XXX8877 SSP/RR, CPF XXX.272.442-XX, nascido no dia 11/09/1993, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MIRIAM FERREIRA DAS NEVES e de FRANCILENO ACELITO DE CASTRO, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ressalte-se que a concessão de medidas protetivas de urgência, em regra, deve ser endereçada à competência cível. Todavia, para salvaguardar a vítima de forma imediata, FIXO as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, com fundamento no art. 282, §2°, do CPP: I) Proibição de aproximação da vítima Bruna Stephany de Oliveira, de seus familiares e amigos, respeitando-se o limite mínimo de 300 metros; II) Proibição de contato com a vítima, seja por meio presencial, eletrônico ou por interposta pessoa. Intime-se, com urgência, Chardeson Ferreira de Castro acerca das medidas cautelares impostas, advertindo-o de que o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP.(...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 9/12/2024

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0802998-22.2024.8.23.0010 Réu: ALEJANDRO JESUS GIL VERAS

Vítima: DANIELA DE LOURDES LEDEZMA ODREMAN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ALEJANDRO JESUS GIL VERAS, CPF XXX.156.502-XX, nascido no dia 09/10/2003, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de YULI DEL CARMEN VERAS PORTUGUES, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, § 13 e art. 147, ambos do CP, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações. para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 9/12/2024

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0822600-04.2021.8.23.0010

Réu: JOSE FLAVIO BARBOSA

Vítima: NIVIA SOUZA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSE FLAVIO BARBOSA, RG XXX948 SSP/AM, CPF XXX.445.332-XX, nascido no dia 26/07/1963, em GAMA/DF, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA CARMOSINA BARBOSA e de ALUISIO HOLANDA BARBOSA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para ABSOLVER o réu JOSE FLAVIO BARBOSA da prática do tipo penal do artigo 147 do Código Penal (fato ocorrido no dia 26/12/2024) e CONDENÁ-LO como incurso nas penas previstas nos artigos 147 e 150, §1°, do Código Penal, combinados com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu DEFINITIVAMENTE condenado à pena de 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 9/12/2024

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0834659-87.2022.8.23.0010

Réu: ANGELO FRANCO CANDIDO

Vítima: MONYK MORAES DE MACEDO CAMPOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANGELO FRANCO CANDIDO, RG XX117 SSP/RR, CPF XXX.301.322-XX, nascido no dia 27/12/1985, em TABATINGA/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NEIRES DE SOUZA FRANCO e de FRANCISCO CANDIDO, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigos 129, §13º, CP, observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º da LMP, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

# Expediente de 10/12/2024

Expediente de 10/12/2024

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MMª JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – TITULAR DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMPETÊNCIA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE – ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

Citação de: **MORAMED YANOMAMI,** brasileiro, Indígena, natural de Bonfim/RR, nascido em 18/05/2001, inscrito no CPF sob o nº 755.448.062-68, filho de Keila/Xuana Yanomami, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0850630-44.2024.8.23.0010**– Medidas Protetivas de Urgência, em que são partes: M.Y. e R.Y. representando por G.Y.. cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar nos autos de Medidas Protetivas.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: aer@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR** 

Diretora de Secretaria

# TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 10/12/2024

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**RICARDO LIMA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, Sub Gerente, solteiro, natural de natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na Rua Zenaide, Park Amazônia, Rorainópolis/RR, e

**KAMYLY NASCIMENTO MAGALHÃES,** de nacionalidade brasileira, Caixa de Supermercado, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Rua 3, Andaraí, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 10 de dezembro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino